



PROCESSO

16.287-6/2014

ASSUNTO

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA COM PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE TAG

ÓRGÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

GESTOR

MARCELO DUARTE MONTEIRO

ADVOGADO

NÃO CONSTA

RELATORA

CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna formulada pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, anteriormente denominada de Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, em razão de possíveis irregularidades no Contrato 22/2013, celebrado entre o referido órgão estadual e a empresa Ensercon Engenharia Ltda, cujo objeto se refere à execução de obra de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis-MT.

Ressai dos autos que o Acórdão 2.332/2014-TP, publicado no Diário Oficial de Contas, edição 498, de 31 de novembro de 2014, homologou medida cautelar, adotada singularmente pelo Conselheiro Relator Antonio Joaquim, conforme segue:

HOMOLOGAR a Medida Cautelar adotada singularmente pelo Relator, nos autos da presente Representação de Natureza Interna, acerca de indícios irregulares no Contrato nº 22/2013, que teve por objeto a execução da obra de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis, cuja decisão **determinou: 1)** ao gestor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Sr. Cinésio Nunes Oliveira, a **suspensão** da execução do Contrato nº 22/2013 e de qualquer pagamento à empresa Ensercon Engenharia Ltda., até decisão de mérito, sob pena de multa diária de 50 UPFs/MT aos que derem causa ao descumprimento desta determinação; e, **2) a citação**, com envio de cópia da representação e da decisão para ciência e apresentação de defesa, **no prazo regimental de 15 dias**, dos Srs. Cinésio Nunes Oliveira - secretário da SETPU, José Carlos Ferreira da Silva – gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária, Esmeraldo Teodoro de Melo – engenheiro fiscal – Portaria nº 197/2013-SETPU, Pedro Maurício Mazzaro – engenheiro fiscal – Portaria nº 273/2014-SETPU, Marcílio Ferreira Kerche –



representante legal da empresa Ensercon Engenharia Ltda. e Sílvio Ramão Medina - representante legal da empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda.

Todavia, posteriormente, o Tribunal Pleno acolheu o Voto de Relatoria do Conselheiro Waldir Júlio Teis e proferiu o Acórdão 673/2016, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 26 de janeiro de 2017, pelo qual afastou os efeitos da cautelar, anteriormente deferida, e emitiu determinações:

[...] em razão da superveniência de fatos novos após a expedição da medida cautelar deferida anteriormente neste processo que trata de Representação de Natureza Interna, formulada em desfavor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, gestão à época do Sr. Cinésio Nunes Oliveira, sendo os Srs. José Carlos Ferreira da Silva – gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária, este último representado pelos procuradores João Vítor Scedrzyk Braga – OAB/MT nº 15.429 e Paulo da Silva Costa – OAB/MT nº 12.435 (Braga e Costa Advocacia S/S – OAB/MT nº 791); Esmervaldo Teodoro de Melo – engenheiro fiscal - Portaria 197/2013 e Pedro Maurício Mazzaro – Engenheiro Fiscal - Portaria 273/2014, e as empresas contratadas Ensercon Engenharia Ltda. (Contrato 22/2013, cujo objeto se refere à execução de obra de ampliação e pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT), sendo o Sr. Marcílio Ferreira Kerche – Diretor da Empresa Ensercon, neste ato representada pelos procuradores Augusto Mário Vieira Neto – OAB/MT nº 15.948, Clovis Sguarezi Mussa de Moraes – OAB/MT nº 14.485 e Vítor Arthur Galdino – OAB/MT nº 13.955; e, SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda (Contrato 241/2013, cujo objeto se refere à execução de serviços de supervisão de obras aeroportuárias das obras de ampliação da pista de pouso e decolagem, pista de táxi e pátio e estacionamento de aeronaves do Aeroporto de Rondonópolis-MT), sendo o Sr. Sílvio Ramão Medina – representante legal da empresa SSM, neste ato representada pelos procuradores José Carlos de Oliveira Guimarães Junior – OAB/MT nº 5.959, Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira – OAB/MT nº 11.363, Fábio Silva Teodoro Borges – OAB/MT nº 12.742 e Karla Karolina Aparecida Dias Pompermayer – OAB/MT nº 15.965, em: **1) aditar** a medida cautelar expedida por meio do Julgamento Singular nº 1475/AJ/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Contas – DOC – em 26/9/2016, que foi devidamente homologado pelo Tribunal Pleno por meio do Acórdão nº 2.332/2014 – TP, publicado no DOC em 31/10/2014, no sentido de permitir que sejam retomadas as obras de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis imediatamente, assegurando-se que os pagamentos respectivos sejam retidos até o limite correspondente ao dano apurado, no valor de R\$ 4.146.771,28 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos); **2) determinar** à SINFRA, sendo o Sr. Marcelo Duarte Monteiro – atual secretário, que envie a este Tribunal, de maneira concomitante, os comprovantes de todas as etapas dos serviços que venham a ser realizados na obra em questão, em especial as medições, para que seja possível realizar o acompanhamento simultâneo



do controle externo; e, **3) determinar o desentranhamento destes autos**, do pedido de formalização de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, bem como dos documentos correspondentes, feito pela SINFRA, representada no ato pelo Secretário de Estado e pelo Secretário Adjunto de Obras, cujo objeto é a regularização da execução dos serviços de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis-MT, contratada pela Concorrência Pública nº 15/2012, que originou o Contrato nº 22/2013, firmado com a empresa Ensercon Engenharia Ltda, para a devida autuação deste requerimento como processo específico e posterior apensamento a estes autos. **Encaminhe-se** este processo à Gerência de Protocolo para que sejam desentranhados os mencionados documentos, autuados como processo específico de pedido de formalização do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, que, posteriormente, deverá ser apensado a estes autos. Em seguida, **encaminhem-se** os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para que elabore a minuta do TAG, e, após os autos deverão ser enviados ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigos 238-E, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007.

Em sequência, o aludido pedido de formalização do TAG foi apensado a esta Representação, em 09 de Fevereiro de 2017, após a efetivação do desentranhamento determinado pelo Acórdão supracitado, de acordo com o teor do Documento Digital 210773/2016.

No entanto, constato que o TAG não passou da fase inicial de apresentação do pedido, não tendo sido analisado pela SECEX ou pelo Ministério Público de Contas. Assim, não há TAG a se executar, pois o pedido não foi deferido e nem ao menos homologado.

Ademais, com o transcurso dos anos, e em decorrência das determinações dos itens 1 e 2 do Acórdão 673/2016, a Equipe da Secex de Obras constatou não só a continuação das irregularidades, em desobediência às referidas determinações, mas também o desvelar de fatos, concernentes à obra de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis-MT, antes desconhecidos pela Equipe de Auditoria, conforme consta no Documento Digital 142461/2017.

Desse modo, esta Representação de Natureza Interna, até o momento, não foi julgada e demanda evidente necessidade de continuidade da fase prévia de instrução processual.

Todavia, em que pesem os presentes autos digitais estarem registrados sob minha Relatoria, verifico que, nos termos do artigo 223 do RITCE/MT, a competência para a Relatoria destes autos seria a do digno Conselheiro João Batista de Camargo Júnior.



Além do mais, apesar de minha competência atual, no que tange à SINFRA, abranger o exercício de 2017, o aludido pedido de TAG foi instaurado não de maneira autônoma, mas cumulada, conforme permite o artigo 238-A, §1º, do RITCE/MT, e apensado aos autos desta Representação, segundo a determinação do Acórdão 673/2016.

Ademais, a mencionada autuação do TAG foi concretizada ainda na Relatoria do Conselheiro Waldir Júlio Teis, de acordo com os Documentos Digitais 201022/2016 e 109657/2017.

Além disso, considerando que a Representação de Natureza Interna ainda não foi julgada, a matéria quanto ao pedido de TAG é não só formalmente adstrita a esta Representação, mas também correlacionada por conexão, cuja prevenção atrairia, também, a Relatoria do Conselheiro João Batista de Camargo Júnior.

Diante do exposto, nos termos dos artigos 128-B, §§ 1º, 2º e 3º; 144 e 223 do RITCE/MT, c/c os artigos 55, §1º e 58, *caput*, do Novo Código de Processo Civil, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para relatar esta Representação de Natureza Interna, bem como o pedido de formalização de TAG, em apenso, e determino a remessa destes autos ao Gabinete do Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior, para adoção das providências que entender cabíveis e, caso reconheça a competência de sua Relatoria, para a alteração da distribuição junto à Gerência de Protocolo deste Tribunal.

Cuiabá, 11 de abril de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueleine Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)